

# Empresa é condenada por cobrança de desempenho em grupo de Whatsapp

A 6ª Câmara do [Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região](#) (interior de São Paulo) manteve a decisão de primeira instância que reconheceu a relação de causalidade entre o adoecimento mental de uma trabalhadora e a cobrança de metas com exposição dos resultados em grupo de aplicativo de mensagens (WhatsApp). A empregadora, uma empresa do ramo de telefonia, foi condenada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 15 mil.

Conforme consta dos autos, a empregada, que atuava como vendedora, desenvolveu sintomas depressivos, com necessidade de afastamento temporário do trabalho. Com a alegação de que a doença foi causada pelo ambiente de trabalho estressante, com cobrança de metas de forma abusiva, ela pediu o pagamento de indenização por danos morais e materiais.

Em primeira instância, foi determinada perícia médica, a qual atestou que a atividade desempenhada pela empregada “envolve risco inerente para o desencadeamento de [transtorno ansioso depressivo](#)”.

A prova oral confirmou as alegações de que havia cobranças de metas e exposição dos resultados em grupo de WhatsApp dos empregados da empresa.

Para a juíza sentenciante, Letícia Helena Juiz de Souza, “a falta de regulamentação e bom senso no uso das tecnologias, principalmente aplicativos de mensagens instantâneas, resulta em subordinação e disponibilidade contínua, o que repercutiu negativamente na esfera moral da autora, causando-lhe intranquilidade, angústia e preocupação, decorrente da conduta abusiva da ré”.

Nesse contexto, a julgadora concluiu pelo direito à indenização por danos morais em razão do adoecimento mental.

## Culpa subjetiva da empresa

Em grau de recurso, o colegiado do TRT-15 manteve a decisão, enfatizando que “ao admitir o empregado com higidez física capacitante, o empregador tem a obrigação legal de envidar os esforços e as medidas necessárias para preservar sua capacidade laboral, considerando os aspectos físicos individualizados do trabalhador, sob pena de configurar sua culpa subjetiva para o aparecimento/progresso da enfermidade adquirida pelo empregado”.

Para a relatora do acórdão, juíza convocada Luciana Mares Nasr, “a atitude da demandada de expor publicamente em grupo de WhatsApp, de forma incessante e exaustiva, os resultados da

Freepik



*Empregados eram cobrados de maneira abusiva em um grupo no WhatsApp*



reclamante, durante toda a jornada de trabalho, torna o ambiente de trabalho estressante, em razão do abuso de direito, situação capaz de gerar abalos emocionais à autora”.

Por outro lado, o pedido de indenização por dano material foi julgado improcedente, por não haver incapacidade permanente para o trabalho e também porque, durante o período de afastamento, a empregada recebeu benefício previdenciário. *Com informações da assessoria de imprensa do TRT-15.*

### **Processo 0011562-63.2020.5.15.0001**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-abr-17/empresa-e-condenada-por-cobranca-de-desempenho-em-grupo-de-whatsapp/>